



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2022/SMC/CFOC/SFC

PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0023301-9

TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.575/2016 E OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Rua Líbero Badaró nº 346 – Centro, São Paulo-SP, de agora em diante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Srta. **ALINE TORRES**, e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Bairro: Jardim Aviação, Cidade Presidente Prudente (SP), CEP 190204-10, inscrito no CNPJ/MF nº 22.533.209/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CELSO DIVINO LEMES**, RG nº 4.527.431-9, CPF nº 577.565.208-82, têm entre si justo e contratado o aditamento nº 02 (dois) ao Termo de Colaboração nº. **18/2022/SMC/CFOC/SFC**, SEI Nº **6025.2022/0023301-9** a fim de ficar consignado, nos termos do despacho Publicado no DOC de 19/01/2024, negócios nº **733067**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo a alteração do plano de trabalho, visando incluir a adequação dos períodos de entrega das prestações de contas, e, por conseguinte, ajustar o cronograma de desembolso das futuras liquidações das parcelas do Programa Jovem Monitor Cultural (PJMC).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados:

2.2. Plano de Trabalho, com alteração do cronograma de repasses e da prestação de contas, conforme doc. **SEI 096561514 e 096564497**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCLUSÕES

3.1. Ficam incluídos:

- a) Novo cronograma de repasse das parcelas;
- b) Novo cronograma de entrega das prestações de contas;
- c) Relatório Simplificado de Desempenho e Resultado (RSDR).

3.2. O novo Plano de Trabalho passa a integrar o presente Termo em forma de anexo;

3.3. A presente parceria para as edições 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 passam a ter o valor global de **R\$23.675.389,98 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, considerando o período correspondente a 01 de fevereiro de 2023 (data da assinatura do termo) a 31 de janeiro de 2025 (24 meses), com parcelas a serem desembolsadas da seguinte forma:

1. **R\$3.343.332,64 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, já repassados em 22/02/2023 (processo SEI nº 6025.2023/0002641-4);
2. **R\$3.343.332,64 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, já repassados em 03/07/2023 (processo SEI nº 6025.2023/0017026-4);
3. **R\$4.228.117,03 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e três centavos)**, já repassados em 19/10/2023 (processo SEI nº 6025.2023/0030105-9);
4. **R\$ 6.370.771,75 (seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, repassadas mediante o recebimento de prestação de contas parcial e cumulativamente anual,



referente ao período anterior de janeiro a dezembro de execução da parceria, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.

5. **R\$ 6.370.771,75 (seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, mediante o recebimento de prestação de contas parcial, referente ao período anterior de janeiro a junho de execução da parceria, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.

3.3.4. Com foco no controle e na gestão por resultados, será acrescentado ao Termo, na cláusula de prestação de contas, como instrumento subsidiário de monitoramento e avaliação da execução, o item 3.3.3, referente ao **Relatório Simplificado de Desempenho e Resultado (RSDR)** entregue trimestralmente, até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre, e com dados publicados pela executora, até o término do mês subsequente ao trimestre, na aba transparência do site do programa, em modelo a ser desenhado com a entidade executora com, no mínimo, resumo quantitativo e atualizado relativo à:

- A. Evolução dos Indicadores das Metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- B. Informações Resumidas sobre movimentação e acompanhamento dos JMCs:
 - a. ingressos, desligamentos, realocações;
 - b. acompanhamento psicossocial/penalidades aplicadas ou em andamento;
 - c. frequências;
- C. Resultados das pesquisas de satisfação realizadas;
- D. Demonstrativo Resumido do Resultado Financeiro no período com gastos totais da organização e os saldos, elencados de acordo com as rubricas correspondentes do contrato;

O Relatório **RSDR** deve ser objetivo, conciso e claro. Sugere-se a entrega em planilha padronizada, incluindo página estilo painel (dashboard) anexada, de modo a evidenciar graficamente os principais resultados do programa no período apresentados anteriormente na versão planilhada. O relatório poderá incluir página de Observações/Eventualidades (opcional). Preferencialmente, em relação aos dados do relatório, será implantado, em momento oportuno, painel atualizado em tempo real vinculado ao banco de dados do programa, após a consolidação da plataforma EAD do programa, sem prejuízo das entregas dos RSDRs.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Supervisão de Formação
Programa Jovem Monitor/a Cultural



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do termo de colaboração, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

Aline Torres
Secretária
Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo – SMC



Documento assinado digitalmente
CELSO DIVINO LEMES
Data: 23/01/2024 10:20:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Celso Divino Lemes
Presidente
Responsável Legal
Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC